



## ÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 28/11/2024 10:38:10.293 - CMULHER  
SBT-A1 CMULHER => PL 1299/2022

SBT-A n.1

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI 1.299/2022 (APENSADOS PLs Nº 4.226, DE 2023, E Nº 5.037, DE 2023)

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a reparação de danos acarretados a mulher em situação de violência doméstica e familiar nos termos da referida lei.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.9º .....

§ 6º - A Nos casos de violência contra a mulher praticada no âmbito doméstico e familiar, a vítima tem direito indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, e independente de instrução probatória.

§ 6º - B Nos casos de que trata o § 6º-A deste artigo, a reparação poderá ser fixada inclusive pelo juízo criminal nos termos do art. 387, caput e respectivo inciso IV, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada **ANA PIMENTEL**  
Presidenta

